



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05020000332/14	08/07/2014 10:14:39	NUCLEO JUIZ DE FORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00307572-8 / UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA		2.2 CPF/CNPJ: 21.195.755/0001-69	
2.3 Endereço: , 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00305360-0 / UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA		3.2 CPF/CNPJ: 21.195.755/0002-40	
3.3 Endereço: AVENIDA EUGENIO DO NASCIMENTO, 0		3.4 Bairro: DOM BOSCO	
3.5 Município: JUIZ DE FORA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.038-330
3.8 Telefone(s): (32) 4009-5351		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Area 02 - Rua Cel. Almeida Novais, 235		4.2 Área Total (ha): 61,4600	
4.3 Município/Distrito: JUIZ DE FORA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 56.040 Livro: 2 Folha: 56.040 Comarca: JUIZ DE FORA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,17% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			61,4600
Total			61,4600
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Infra-estrutura			0,0420
Total			0,0420

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0661	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0661
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0661
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	668.706	7.595.560
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Teleferico de cabine, trenó de Montanha, Estação			0,2400
Total				0,2400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		3,26	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Fauna.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Araucaria angustifolia, Dalbergia nigra, Ocotea odorífera.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Protocolo FOBI na SUPRAM ZM: 06/06/2014

Abertura do Processo Administrativo No 05020000332/14: 08/07/2014

Data da Vistoria Técnica: 16/06/2014

Data de Informações Complementares: 25/07/2014 e 3/11/2014

Data do Parecer Técnico: 06/11/2014

2. Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo e a avaliação dentro do Processo Administrativo No 05020000332/14 referente à Intervenção Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa sem Destoca, para uso alternativo do solo conforme Plano de Utilização Pretendida (PUP) com objetivo de implantação de "Trenó de Montanha" a ser instalado na Propriedade Sítio Malícia pertencente ao Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora, localizado no Município de Juiz de Fora/MG.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da instalação do empreendimento tendo como essencial e necessária a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa (norteada pela Lei Federal No 11.428/2006 e Decreto Federal No 6.660/2008 "Lei de Mata Atlântica" e complementada pela Lei de políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de MG No 20.922/2013 e normas regulamentadoras) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3. Caracterização do empreendimento na propriedade e no entorno

Conforme estudos apresentados para implantação do empreendimento "Trenó de Montanha", o empreendimento está localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Juiz de Fora e localizado no Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora, na região de Planejamento Gramma onde faz fronteira com a margem do Rio Paraibuna ao Sul com a região de Planejamento Represa a Oeste, com a Região de Planejamento Linhares a Leste. A Área 02 (Sítio Malícia) do JB-UFJF não está inserida na APA Mata do Krambeck conforme Lei Estadual No 11.336/93 que excluiu a Fazenda Malícia do contexto de Categoria da Unidade de Conservação de Proteção Sustentável conforme Lei Federal do SNUC No 9.985/2000. Entretanto a propriedade está localizada no Município de Juiz de Fora, área esta segundo o Plano Diretor do Município considerado como área de Especial Interesse Ambiental com suas características homogêneas em termos de fragmento de Mata Atlântica. O entorno do JB-UFJF possui bairros como Santa Teresinha, Nossa Senhora das Graças e Eldorado e na Região de Planejamento apresenta entre outros aspectos, intensa expansão sobre encostas com altas declividades.

A propriedade é denominada de Área 02 (desmembrada do Sítio Malícia) adquirida pela UFJF localizada em área urbana situada nas coordenadas geográficas 23K 668622,48 E e 7595659,48S SAD 69 com área total de 61,46 há conforme Registro de Imóveis. Conforme mapa (planta geral apresentado) da propriedade, possui um total de 47,75 há de área de "Mata Nativa" com vários pontos de nascentes e áreas brejosas. A área diretamente afetada pela intervenção está situada na porção Sul da propriedade onde possui um fragmento de 2,39 há de vegetação Nativa.

3.1 Caracterização da área de Intervenção Ambiental

A intervenção Ambiental para qual a UFJF está pleiteando autorização, trata-se da supressão de remanescente de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica com formação de Floresta Estacional Semidecidual dentro de um fragmento de 2,39 ha da propriedade "Área 02", sendo que a área de intervenção ambiental propriamente dita para instalação do equipamento "Trenó de montanha" com a implantação de parte dos trilhos dentro deste fragmento será de 661,78 m², ou seja, 0,0661 ha em remanescente de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração.

O equipamento a ser instalado exigirá uma abertura de faixas de dimensões de 0,6 metros de largura acrescentado de uma faixa de proteção e atividades de instalação, totalizando supressão em uma faixa de 2,8 metros de largura com extensão de 236,35 metros, tendo um somatório de área de intervenção florestal de 661,78 m². A outra parte do percurso com 646,78 metros se dará sob vegetação de gramínea (pastagem).

Outras ações como redução da área roçada, redução ao mínimo de corte de árvores e enriquecimento com espécies nativas, dragagem de três açudes existentes para enriquecimento do ambiente aquático, criação de aceiros além da instalação de um teleférico são equipamentos previsto nas diretrizes de planejamento na área do JB-UFJF para alcançar os objetivos de conciliar conservação e a preservação dos recursos naturais com a utilização lúdico - científica além de atrativo turístico e de educação ambiental.

3.2. Dos Equipamentos a serem instalados

Os equipamentos (Trenó de Montanha e Teleférico) oferecerá como meio de transporte a possibilidade de execução de um traçado flexível que, através de trilhos apoiados junto ao solo, permitirá o desenvolvimento de subidas, descidas e curvas leves ou acentuadas; esta flexibilidade do traçado permitirá a criação de um trajeto que acompanhe a topografia local evitando interferências significativas no terreno original. O percurso do trenó será feito em parte da área já degradada, prevendo-se arborização futura, possibilitando ampliação da área de visitação pública do Jardim Botânico. O "trenó de montanha" ainda apresenta baixo impacto, pois dispensa o uso de combustível fósseis para sua operação: a subida é feita por tração por meio de cabos ligados a motores elétricos; e a descidas, por gravidade.

Conforme o Memorial Descritivo de especificações apresentado para o Projeto de implantação de equipamentos de teleféricos de cabine e Trenó de Montanha será composto por Estação Motriz com área de 1.237,75 m², Estação de Reenvio, com área de 1.110,32 m² e Estação do Trenó de Montanha com área de 53,64 m², sendo estas estações inseridas no terreno do parque do Jardim Botânico. O sistema de transporte por cabos Teleféricos Cabine Vai e Vem Fixa tipo Pulse utilizará duas estações, denominada motriz e de reenvio, e 5 torres metálicas intermediária que suportam o cabo. Também será instalado um sistema de trenó de montanha que é composto por uma estação no nível inferior onde é feito o embarque dos passageiros, seguido de um trecho tracionado até o topo do percurso escolhido, onde então o passageiro tem a opção de descer do carrinho ou iniciar a descida por gravidade. A obra segundo relatório seguirá todas as normas técnicas de execução e segurança dos operários, obedecendo ao disposto na Norma Regulamentadora.

A infra-estrutura será formada por fundações diretas do tipo sapatas, de acordo com projeto especificado baseado em normas

técnicas. As sapatas, vigas de baldrame e pisos armados, serão executados de acordo como projeto estrutural, baseado em normas técnicas. Para as fundações das torres do teleférico, deverá ser removida a camada de solo com baixa capacidade de suporte conforme projeto estrutural das torres e sondagens e concretagem resistente. As estações serão ancoradas numa base de concreto onde serão instalados equipamentos de estabilizadores para entrada e saída das cabines, anel estabilizador nas polias motriz e de reenvio e sistema de abertura e fechamento de portas das duas estações. As torres tubulares, galvanizadas, equipadas com escadas de acesso e plataforma de manutenção, incluindo material para ancoragem. O trenó de montanha é equipamento de transporte e receleração sobre trilhos que percorre o circuito de curvas, descidas e subidas onde o sistema é composto por uma estação no nível inferior onde é feito o embarque dos passageiros, seguido de um trecho tracionado até o topo do percurso escolhido. A velocidade será controlado pelo ocupante não ultrapassando 40 km/h devido a freios centrífugos adicionais. O trilhos serão instalados a mais de um metro do solo e com telas de segurança com estrutura em aço galvanizado e passarelas.

4. Análise do Inventário Florestal apresentado

Por se tratar de supressão de vegetação nativa em Mata Atlântica, foi pedido o Inventário Florístico e Fitossociológico da área do fragmento objeto de intervenção.

A área inventariada, se trata da Área 02 (desmembrada do Sítio Malícia) adquirida pela UFJF em 2010 localizada em área urbana situada nas coordenadas geográficas 23K 668706.10E e 7595560.93S DATUM SAD 69. O fragmento florestal, avaliado equivale a 02 há de área e está classificado como floresta estacional semidecidual Montana e próxima a "Mata do Krambeck" na porção Sul e Oeste. O fragmento florestal avaliado é limítrofe a uma área de pastagem abandonada na porção leste, com presença de *Melinis minutiflora* P. Beauv, e *Brachiaria decumbens* Stapf. A área georeferenciada foi gradeada em 50 parcelas, com cada lado medindo 20,0 metros, totalizando 400 m² por parcela no qual foram sorteados aleatoriamente 25 parcelas ao longo do fragmento, totalizando uma amostra de 10.000 m², ou seja, 1,0ha.

A classificação dos estágios sucessionais das formações florestais foi determinada utilizando da Resolução CONAMA no 392 de 25 de junho de 2007 e classificada como de estágio médio de regeneração com DAP médio de 9,8 cm onde seus principais componentes não atingem grande diâmetros, e a maioria dos indivíduos 94,5% possuem DAP abaixo de 20 cm, com área basal de baixo porte co AB = 20,47 m²/há, com altura média do dossel de 9,9 m, e volume total com casca de 183,46 m³/há, considerado normal para este estágio de regeneração. Na área inventariada foram registradas 04 espécies ameaçadas de extinção, *Araucária angustifolia*, e *Euterpes edulis* que se encontram na categoria "Em perigo", no entanto a espécie *A. angustifolia* não ocorre naturalmente na região do estudo. A espécie *Dalbergia nigra* é considerada na categoria "Vulnerável", e *Ocotea odorifera* "Vulnerável". Porém todas as quatro espécies estão listadas como ameaçadas de extinção na lista de Espécies da Flora Ameaçada de Extinção pelo Ministério do Meio Ambiente. Nenhuma dessas espécies mencionadas serão suprimidas, pois não faz parte da área requerida. Especificamente na área de 661,78 m² objeto da supressão de vegetação arbórea será de 30 árvores catalogadas sendo 11 árvores da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, conhecida vulgarmente como Ipê-amarelo que dentro das conformidade da lei Estadual no 20.308, de 27 de julho de 2012 é declarada como de interesse comum e imune de corte. A supressão de vegetação das espécies *Handroanthus chrysotrichus* é passível de autorização para intervenção sendo condicionada a Compensação Florestal por Supressão de Espécies Protegidas e Imune de Corte dentro das conformidades dos §1º, 3º, 4º e 5º do inciso II art. 2º da referida Lei Estadual.

A supressão de vegetação nativa das espécies arbóreas (30 indivíduos) de acordo com os estudos apresentados registrou-se um rendimento lenhos de 3,26 m³ de lenha. O sistema de exploração florestal se dará por corte com motosserra e enleiramento do material lenhoso ao longo da trilha e com arraste manual em toras de 1,2 metros. O material será estocado temporariamente até a retirada com caminhões. O material será utilizado na propriedade local.

5. Da análise do Art. 11 da Lei 11.428/2006

a) Quando a vegetação abrigar espécies da flora e da fauna silvestre ameaçadas de extinção e a intervenção humana e o parcelamento do solo puserem em risco a sobrevivência dessas espécies:

Conforme inventário florestal apresentado, a área diretamente afetada pela supressão não possui espécies ameaçadas de extinção conforme anexo I da Instrução Normativa 06/2008 do MMA. Entretanto existe a espécie *Handroanthus chrysotrichus*, conhecida vulgarmente como ipê amarelo que dentro das conformidades da Lei 20.308/2012 é declarada como de imune de corte mas podendo ser suprimida deste que cumpridas as conformidades dos §1º, 3º 4º e 5º e inciso II do art. 2º. Em campo verificou-se que estas espécies não são de ocorrência restrita à área de intervenção do empreendimento, sendo encontradas no entorno, portanto a supressão não colocará em risco de extinção na região.

b) Quando a vegetação exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão.

Quanto à área de Mananciais: não foi constatado nenhuma na área de intervenção ambiental, entretanto existe áreas de preservação permanente na propriedade não sendo alvo de processo administrativo.

No referente a processo de prevenção e controle de erosão: para o processo não haverá destoca da vegetação o que minimizará qualquer processo erosivo local, entretanto nas medidas mitigadoras foram pedidos relatório técnico anual ou Projeto de Controle e Prevenção dos processos erosivos no local das instalações das infraestruturas e equipamentos, após a supressão de vegetação.

c) Quando a vegetação formar corredores ecológicos entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

A Lei 20.922/2013, define corredores ecológicos as porções de ecossistemas naturais ou semi-naturais, ligando as Unidades de Conservação ou outras áreas de vegetação nativa, que possibilitam entre si o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas com extensão maior do que os remanescentes individuais: pelas delimitação da área com imagens de satélites, constatou-se que a área objeto de supressão não forma corredores entre remanescentes tanto de Unidades de Conservação quanto para outras área de vegetação nativa, apesar de fazer parte de um fragmento maior pertencente a Jardim botânico da UFJF.

d) Quando a vegetação proteger o entorno de unidades de conservação;

A área de supressão de vegetação faz parte de um fragmento localizado na porção sudeste do Sítio Malícia ou do Jardim botânico da UFJF onde não existe entorno conforme Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, entretanto, devido a mínima área a ser suprimida, das medidas compensatórias e mitigadoras a serem contempladas, e do grande benefício turístico, educativo e ambiental do projeto a ser instalado este quesito não seria motivo de vedação técnica para o empreendimento.

e) Quando a vegetação possuir excepcional valor paisagístico reconhecido pelo pelos órgãos executivos do SISNAMA.

A área da vegetação a ser suprimida assim com seu entorno não tem norma específica, reconhecida pelos órgão executivos do SISNAMA, declarando que a vegetação de ocorrência no local possui excepcional valor paisagístico. Proíbe-se também o corte e a supressão da vegetação primária e secundária nos estágios avançados e médios de regeneração do Bioma Mata Atlântica, quando o proprietários ou posseiro não cumprir as obrigações referentes à APP e os deveres concernentes à Reserva Legal, conforme consta a Lei 12.651/2012.

A SUPRAM ZM pediu a comprovação de que as intervenções ambientais realizadas em área de preservação permanente foram concedidas de formas regular. Com isso foi apresentado um Laudo técnico da AGENDA/JF DEAPREN do processo 9889/2011 datado de 14/11/2012 onde foi autorizado intervenções e permanência em APP conforme legislação federal, estadual e municipal e regularização de uso antrópico consolidado da propriedade.

6. Quanto ao Inventário Florestal de Minas Gerais

O Município de Juiz de Fora está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul com uma área total de 143.588,9 há com fitofisionomia com Floresta Estacional Semidecidual Montana e Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana. No ano de 2009 o levantamento de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Sub Montana e Floresta Ombrofila no município de Juiz de Fora estabelece uma porcentagem de 17,17 % de vegetação Nativa. Conforme dados da "SOS Mata Atlântica" em parceria com "INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais" os remanescentes de vegetação Nativa no Município de Juiz de Fora entre os período de 2011 e 2012 é de 11%.

7. Zoneamento Ecológico Econômico

De acordo com Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE-MG) o Município de Juiz de Fora o Grau de Vulnerabilidade Natural é considerado Baixo e Muito Baixo sendo que na área urbana a classificação é Muito Baixa, considerando um sistema que não apresenta restrições significativas quanto a utilização dos recursos naturais por já estar com elevado poder de resiliência (que é a aptidão de um determinado sistema que lhe permite recuperar o equilíbrio depois de ter sofrido uma perturbação.), exceto para supressão de vegetação nativa.

Assim o local de supressão de vegetação conforme ZEE-MG é classificado como Zona Temática Urbana, classificação Muito Alta para prioridade de conservação da fauna e com baixa prioridade para conservação da flora pelas análise do ZEE-MG.

8. Conclusão

Por fim, considerando todos os aspectos técnico observados, sugere-se o DEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida para Supressão de Vegetação Nativa sem Destoca, numa área de 0,0661 ha de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração com rendimento lenhoso de 3,26 m3 de lenha. Este parecer deve ser encaminhado para uma análise jurídica para manifestação e deliberado pela Comissão Paritária - COPA.

Medidas Mitigadoras

1. Retirada de epífitas (caso houver) das árvores a serem suprimidas e relocação do material em árvores presentes em outros fragmentos florestais do Jardim Botânico.
2. Coleta de sementes das árvores que se apresentarem em período reprodutivo e beneficiamento das mesmas para serem utilizadas na recuperação de áreas degradadas do Jardim Botânico ou para confecção de mudas;
3. Apresentação de relatório técnico anual ou Projeto de Controle e Prevenção dos processos erosivos no local das instalações das infraestruturas e equipamentos, após a supressão de vegetação, junto ao Núcleo de Regularização Ambiental de Juiz de Fora ou a SUPRAM ZM.

Medidas Compensatórias

- 1) Compensação Florestal por Supressão de Espécies Protegidas e Imune de Corte na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de preservação permanente, com plantio de 55 espécies de Handroanthus chrysotrichus (Ipê-amarelo), devidamente catalogadas e identificadas com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, com projeto e relatório de monitoramento pelo prazo mínimo de cinco anos do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

Prazo: 1º relatório 06 meses após emissão do DAIA, e subsequentemente relatórios anuais

- 2) Comprovar perante a SUPRAM/ZM a formalização de Processo de Compensação Florestal no Escritório Regional do IEF da Zona da Mata em conformidade com o estabelecido pela Portaria IEF No 099/2013.

Obs: O Ato autorizativo só será entregue ao empreendedor, após a comprovação efetiva da formalização do Processo de Compensação Florestal do item 02 das medidas compensatórias estabelecidas. Prazo: 30 dias

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO CEZAR CHAVES JUIZ DE FORA - MASP: 1021346-0

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 3 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER - SUPRAM/ZM

Processo n.º 05020000332/14

Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Município: JUIZ DE FORA/MG

Núcleo Regional de Regularização Ambiental: Juiz de Fora

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Universidade Federal de Juiz de Fora de intervenção ambiental que visa à construção/implantação de um "Trenó de Montanha", em uma área que de acordo com o Registro de Imóveis possui 61,46 Ha onde será necessário uma supressão de vegetação nativa com destoca em 0,0661 ha, em zona urbana do município de Juiz de Fora, localizada em área considerada como fragmento florestal do bioma da Mata Atlântica.

Foi protocolado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora - MG o requerimento para regularização desta atividade ambiental. Sendo assim, compete à Comissão Paritária - COPA, órgão também ligado ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, o julgamento da regularização da presente supressão.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Senão vejamos a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, a saber:

"Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo."

O parecer técnico afirma que a propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica. Informou, ainda, que a área requerida para supressão apresenta vegetação nativa de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio. O relevo total da área em requerimento (0,0661 ha), segundo vistoria técnica, é suscetível em ao uso pretendido, ou seja, a implantação de edificação, com a implantação do "Trenó de Montanha", tendo-se feito a análise das restrições do art. 11, da Lei Federal nº 11.428/06, que foram positivas.

Cabe destacar, que em consulta ao site do IEF pode-se verificar que a Mata Atlântica é o segundo maior bioma em Minas Gerais, contemplando 10,33 % de vegetação.

Sob a ótica jurídica, tendo vista trata-se de Mata Atlântica, cabe ressaltar o que dispõe a legislação acerca da intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em seu bioma em estágio secundário médio de regeneração.

Considerando o disposto acima, por se tratar de Bioma Mata Atlântica (composta por vegetação nativa de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio), constam dos estudos que, pelo deferimento da autorização da área correspondente à 0,0661 ha, considerando que:

? o pedido de supressão de vegetação é de 0,0661 ha do fragmento pleiteada localizada em uma área maior de 61,46 ha, sendo que destes 47,75 são de "Mata Nativa";

? segundo o Inventário Florestal, não foi levantada espécies protegidas ou imunes de corte;

? considerando o art. 11 da Lei Federal nº 11.428/06, que para o corte e a supressão de vegetação nos estágios médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não foram verificadas nos estudos apresentados que a vegetação abriga espécies da flora e fauna silvestre ameaçadas de extinção, não tem função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão, não forma corredores entre remanescente de vegetação primária e secundária avançado de regeneração além de não estar em torno de Unidade de Conservação;

? de acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE-MG) o município de Juiz de Fora, o grau de vulnerabilidade natural é considerado baixo e muito baixo;

? pela porcentagem de supressão de vegetação a ser suprimida estar dentro das limitações mínimas exigidas por lei, sugerimos o deferimento do Processo Administrativo.

Sobre a instrução do presente processo, consta nos autos todos os documentos exigidos no artigo citado anteriormente, não havendo assim vício formal que obste a conclusão do presente com a consequente autorização, já que esta questão está devidamente inserida no art. 40 do Decreto n.º 6.660/08, conforme documentação regulamentar, confira-se:

Art. 40 - O corte ou supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação, de que tratam os arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, depende de autorização do órgão estadual competente, devendo o interessado apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo da realização de licenciamento ambiental, quando couber:

I - dados do proprietário ou possuidor;

II - dados da propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse;

III - outorga para utilização do imóvel emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, em se tratando de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, bem como nos demais bens de domínio da União, na forma estabelecida no Decreto-Lei no 9.760, de 1946;

IV - localização com a indicação das coordenadas geográficas dos vértices do imóvel, das áreas de preservação permanente e da área a ser objeto de corte ou supressão;

V - inventário fitossociológico da área a ser cortada ou suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4o, § 2o, da Lei no 11.428, de 2006, e as definições constantes das resoluções do CONAMA de que trata o caput do referido artigo;

VI - cronograma de execução previsto; e

VII - estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com a supressão e o destino a ser dado a esses produtos.

§ 1º - A autorização de que trata o caput somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

§ 2º - O corte ou a supressão de que trata o caput ficarão condicionados à destinação de área equivalente de acordo com o disposto no art. 26.

Por outro lado, do ponto de vista legal nada obsta a supressão na forma do relato técnico, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo, conforme o disposto no caput do art. 31 da Lei 11.428/2006. Senão vejamos:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Considerando-se a questão referente à implantação do trenó, eis que se percebe que o local onde se deseja instalar é considerado como perímetro urbano antes do advento da Lei n.º 11.428/06, cuja delimitação deu-se pela Lei Municipal de n.º 6.910, datada de 31 de maio de 1986.

Ainda, conforme dispositivo legal transcrito acima, a vegetação existente no local tem sua supressão como autorizável, uma vez que, de acordo com o inventário florestal apresentado no processo trata-se de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração.

O empreendimento em tela trata-se de construção/implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo, sendo assim, segundo os entendimentos apresentados, enquadra-se nas hipóteses gerais previstas em lei para a viável solicitação em tela, mais precisamente o Decreto n.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, em seu art. 29, inciso II.

Conforme se verifica no parecer, em razão da supressão ocorrerá rendimento lenhoso estimado em 3,26 m3 de lenha nativa, deve ser dada destinação correta ao produto florestal, de acordo com a Lei Estadual n.º 20.922/2013.

III - DA CONCLUSÃO

Ao analisar processo, opinamos pelo deferimento do pedido constante do requerimento, ou seja, apenas 0,0661 ha, desde que obedecidas as observações técnicas e jurídicas constantes dos presente autos, condicionando-se, ainda, ao protocolo do requerimento das medidas compensatórias junto ao órgão competente (IEF), na forma da Portaria IEF n.º 99/2013.

Fica determinado o pagamento dos emolumentos referente à vistoria/análise do processo, bem como da taxa florestal na forma do disposto no Decreto estadual 36.110/1994, também requisito para expedição do DAIA.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ubá, 18 de agosto de 2014.

Juliano de Oliveira Venâncio

MA SP: 1.280.040-5

OAB-MG 108.554

Aprovo o parecer, data supra.

Wander José Torres de Azevedo

Diretor de Controle Processual

MA SP: 1.152.595-3

OAB-MG 76.876

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCUS VINICIUS MACIEL CHEHUEN - OAB/MG 93555

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 17 de novembro de 2014